



FORMULÁRIO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- a) Processo Administrativo: 081/2024
- b) Pregão Eletrônico: 016/2024
- c) Objeto: Futura e eventual aquisição de medicamentos, suplementos e correlatos pertencentes à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, para atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e ministrados nas Unidades de Saúde para caso de urgência e emergência de baixa complexidade, por um período de 12 (doze) meses.
- d) Data da publicação do edital: 20/03/2024
- e) Data da abertura: 03/04/2024

2. DO PEDIDO

- a) Tipo de requerimento: Esclarecimento
- b) Data e hora do pedido: 21/03/2024
- c) Razão Social: Sulmedic CNPJ: 09.944.371/0003-68
- d) email:

3. PRELIMINARES

3.1. Do Instrumento Interposto: trata-se de pedido de esclarecimento ao edital protocolado pela supra nomeada, acerca de: Gostaríamos de solicitar um esclarecimento referente ao item 47 do edital 16/2024, que se refere ao medicamento Budesonida 50mcg - 200 doses. É possível aceitar o frasco com 120 doses deste medicamento, ao invés das 200 doses especificadas no edital. Gostaríamos de saber se esta alteração seria aceitável ou se é obrigatório o fornecimento exato de 200 doses.

3.2. Da tempestividade: A Lei 14.133/2021 dispõe que em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa estará apta a impugnar o ato convocatório ou pedir esclarecimentos. Dessa forma, considerando as informações constantes dos itens 1, “d” e “e” e 2, “b” do presente formulário, considera-se o pedido tempestivo, razão pela qual será realizada a análise do apontamentos.

4. ANÁLISE

A presente análise se pautará na leitura do Edital, na legislação que trata das licitações, bem como nos entendimentos exarados pela jurisprudência.

Dito isto, a requerente realizou os seguintes apontamentos: Gostaríamos de solicitar um esclarecimento referente ao item 47 do edital 16/2024, que se refere ao medicamento Budesonida 50mcg - 200 doses. É possível aceitar o frasco com 120 doses deste medicamento, ao invés das 200 doses especificadas no edital. Gostaríamos de saber se esta alteração seria aceitável ou se é obrigatório o fornecimento exato de 200 doses.

Em relação à pergunta acima informamos que: Não será aceito, o item devem estar em conformidade com o Edital, não havendo possibilidade de troca por outros com especificações técnicas diferentes.



5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o **pedido de esclarecimento** foi devidamente respondido, como é de praxe desta Secretaria, que sempre se pautou pela transparência e pela obediência aos princípios insculpidos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Promovam-se as providências administrativas de estilo.

Guaxupé, 22 de março de 2024

Alex de Castro Resende

Farmacêutico Bioquímico